



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
CONTRATO Nº 083/2021 – PMI**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPIRÁ E A EMPRESA SIMÃO ELIAS WOLF LTDA. OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo Indústria e Comércio, **Rosimeri Fatima Spazini**, inscrito(a) no CPF sob o nº 037.764.129-41 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 3928911-SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SIMÃO ELIAS WOLF LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.356.573/0001-27, com endereço Rua Coronel Farrapo, 558, centro, Campos Novos -SC, CEP: 89.620-000, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Simão Elias Wolf**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3911805 e inscrito no CPF sob nº 048.360.859-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa que detém representação e exclusividade para apresentação de Show Artístico, reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito regional e nacional, do Músico, Maestro, Violinista e Arranjador Simão Elias Wolf, com o show “SIMÃO WOLF SHOW NA RUA”, no dia 14 de agosto de 2021, em comemoração aos 58 anos do Município de Ipirá-SC.

Parágrafo único. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito que impossibilite a realização do evento na data ajustada, será definido, de comum acordo, uma nova data para a realização do evento, respeitando a agenda e os compromissos anteriormente assumidos pelo artista.

1.1. Especificação dos itens:

ITEM	Horas	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	2,5	Contratação de empresa que detém representação e exclusividade para apresentação de Show Artístico, reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito regional e nacional, do Músico, Maestro, Violinista e Arranjador Simão Elias Wolf, com o show “SIMÃO WOLF SHOW NA RUA”, no dia 14 de agosto de 2021, em comemoração aos 58 anos do Município de Ipirá-SC.	10.000,00	25.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

TOTAL	R\$ 25.000,00
-------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 30/09/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço ora contratado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;
- b) Notificar a Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- c) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- d) Providenciar as liberações necessárias para a realização do espetáculo pelas ruas da cidade, responsabilizando por alvarás, despesas, taxas e impostos decorrentes da presente contratação.

6.2 Obrigações da contratada;

- A. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente à execução dos serviços;
- B. Realizar o show nas ruas da cidade, em uma carreta/caminhão equipado com iluminação, painel de led, sonorização, gerador e toda sua equipe. O trajeto será de 12 a 14 km, com uma velocidade média de 5km/h. Duração mínima do show, 2h30 minutos, e com início sugerido para as 18h30min.
- C. Arcar com todas as despesas relativas à realização do evento, tais como transporte, estrutura, pessoal, alimentação e hospedagem;
- D. Realizar o show mesmo em caso de chuva, também em 2h30 minutos, com a estrutura devidamente protegida para tal acontecimento.
- E. Utilizar a seguinte estrutura:
 - Sistema de sonorização completo contendo mesa de som digital Yamaha/Behringer de 32 canais, microfones com e sem fio (bastão e headset), computador para trilhas musicais, sistema de som line array e sub graves, cabeamento e amplificação completa conforme o sistema, disponibilização de um técnico para operação durante todo o período; Sistema de iluminação contendo 24 refletores de led RGBWA 54 X 3 Watts, 4 minibrut, 16 moving



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

head beam 7R, máquina de fumaça, mesa de controle DMX Avolites, main Power trifásico 150^ª;

- Montagem e locação de 4 painéis de led P5 mm de alta definição medindo 2 x 2 metros cada, processador de vídeo com entradas para computador, câmera, HDMI e DVI, cabeamento completo e técnico para operação durante o evento;
 - Locação e montagem de gerador de energia elétrica em operação automático, trifásico 380V, potência de 55 KWA, carenagem silenciada, cabeamento completo, incluída uma franquía de 6 (seis) horas diárias de utilização do equipamento caso seja necessário.
 - Eventuais Patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com o Contratante, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela Contratada, evitando-se assim incompatibilidade de marca ou produto do Patrocinador com a imagem pública do artista da Contratada, ficando ciente desde já que o Contratante e Patrocinador que no caso de utilização de merchandising através de placas, Back light, Banners, faixas ou outro meio, o Patrocinador não poderá utilizar o palco na sua área interna, nem a frente do palco, nem em frente ao Sistema de PA, somente acima ou ao lado do sistema, ciente também que no caso do merchandising ser iluminado, o mesmo deverá ser desligado durante a apresentação do espetáculo.
- F. Assumir a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem decorrente da realização do evento.
- G. Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da Contratada para o Contratante são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, sessão de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio comprometendo o comparecimento do artista e etc., sem a autorização expressa da Contratada por escrito, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do servidor Valdelir Crispim Machado, Diretor de Cultura e Turismo, inscrito no CPF Nº 021.590.019-70, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 08 de julho de 2021.

Rosimeri Fatima Spazini
CONTRATANTE
Responsável pela

Simão Elias Wolf
CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO:

Valdelir Crispim Machado
CPF: 021.590.019-70
Diretor de Cultura e Turismo

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.072.069-69

Cristiane Ferri
CPF nº 098.633.269-09
